



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE:

**LOTE 1- ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AVAC**

**LOTE 2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE
INSTALAÇÕES E SISTEMAS ELÉTRICOS**

CONVITE

2022



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Índice

Identificação e objeto do procedimento	4
Entidade pública adjudicante.....	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Documentos que constituem a proposta.....	5
Modo e prazo de apresentação de propostas	5
Prazo de manutenção da proposta.....	5
Apresentação de propostas variantes	5
Negociação	6
Esclarecimentos às peças do procedimento.....	6
Preço Base	6
Duração.....	6
Critério de adjudicação.....	7
Documentos de habilitação.....	7
Caução	9
Visita aos locais da prestação de serviços.....	9
Novos Serviços	9
Despesas com o contrato	9
Legislação aplicável	10
ANEXO I.....	11
ANEXO I-A.....	13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO II.....	14
ANEXO III	15



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONVITE

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção, programação e assistência técnica dos seguintes equipamentos e sistemas instalados nos edifícios da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM):

a) Lote 1 – Assistência técnica e manutenção de equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

b) Lote 2 – Assistência técnica e manutenção de instalações e sistemas elétricos.

2. O presente procedimento segue a tramitação da consulta prévia, nos termos dos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as adaptações à RAM previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, sendo designado por “consulta prévia para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de sistemas AVAC e elétrico”.

3. As especificações técnicas e as tarefas associadas aos serviços de assistência técnica e manutenção dos sistemas de AVAC (lote 1) constam do caderno de encargos, designadamente dos anexos A1 (especificações técnicas) e A2 (lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva).

4. As especificações técnicas e as tarefas associadas aos serviços de assistência técnica e de manutenção das instalações e sistemas elétricos (lote 2) constam do caderno de encargos, designadamente dos anexos B1 (especificações técnicas) e B2 (lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva).

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 9004-506 Funchal, telefone n.º 291210500, fax n.º 291232977 e [url:www.alram.pt](http://www.alram.pt).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da ALRAM, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Documentos que constituem a proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, adaptado pelo artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e reproduzido como **anexo I** ao presente convite;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço total da prestação de serviços para o período de 3 anos, correspondente à soma do prazo contratual de um ano e da sua eventual renovação por mais dois anos, escrito em algarismos e por extenso, sem incluir o IVA.

2. Os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 5.º

Modo e prazo de apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas, diretamente na plataforma www.acingov.pt, até às 23h59m do nono dia a contar da data de envio do convite para apresentação de proposta.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Artigo 6.º

Prazo de manutenção da proposta

O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão de todas as propostas apresentadas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Artigo 8.º
Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

**Artigo 9.º
Esclarecimentos às peças do procedimento**

1. Compete ao órgão que autorizou a abertura do procedimento os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, sem prejuízo da delegação desta competência.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados através da plataforma eletrónica AcinGov (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

**Artigo 10.º
Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de 66.000,00 €, distribuído da seguinte forma:
 - a) 45.000,00€ para o Lote 1 – Assistência técnica e manutenção de equipamentos e sistemas de AVAC;
 - b) 21.000,00€ para o Lote 2 – Assistência técnica e manutenção de instalações e sistemas elétricos.
2. Os valores referidos no número anterior correspondem aos montantes máximos a despendar em três anos, período este correspondente à soma do prazo contratual de um ano e da sua eventual renovação por mais dois anos.
3. Aos preços referidos anteriormente acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 11.º
Duração**

1. Os contratos a celebrar são válidos por 1 (um) ano a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da sua assinatura, salvo cessação antecipada e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos mesmos.
2. Os contratos podem ser prorrogados por mais dois períodos anuais consecutivos, até uma duração máxima de 3 anos.
3. A prorrogação dos contratos ocorrerá de forma automática se nenhuma das partes se manifestar em contrário até 60 dias prévios ao final do primeiro ano de execução ou ao final do primeiro ano de prorrogação contratual.
4. O prestador de serviços não poderá invocar qualquer responsabilidade nem direito a indemnização caso os contratos não seja objeto de alguma das prorrogações previstas nos números anteriores.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Artigo 12.º
Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita por lote e o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, densificado pelo fator preço.
2. O monofator preço será calculado segundo a seguinte fórmula, com resultados expressos com aproximação às milésimas:

$$CF = [(CB-CP)/CB] \times 20$$

Em que:

CF – Classificação Final

CB – Preço base do procedimento

CP – Preço da Proposta, considerando-se o preço total apresentado para os 3 anos, correspondente à soma do prazo contratual de um ano e da sua eventual renovação por mais dois anos.

3. Em caso de empate na classificação final das propostas, o desempate será efetuado por sorteio, a ter lugar nas instalações da Assembleia Legislativa da Madeira, em data e hora a definir pela entidade adjudicante, a realizar nos termos do anexo I-A ao presente documento, independentemente do número de concorrentes presentes.

**Artigo 13.º
Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário, através da plataforma eletrónica AcinGov, deve apresentar ou disponibilizar para consulta online, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, adaptado pelo n.º 1 do artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e reproduzido como anexo II ao presente documento;
 - b) Declaração, ou autorização para consulta, que comprove ter a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração, ou autorização para consulta, que comprove ter a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- e) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- f) Cópia da certidão do registo comercial, ou respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta, com todas as inscrições em vigor ou documento equivalente caso não seja pessoa coletiva.
2. O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos relativos à(s) pessoa(s) que intervêm no(s) contrato(s), salvo se for dispensada a sua redução a escrito:
- a) Elementos constantes no Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal;
- b) Procuração com poderes para o ato, se aplicável.
3. Ao adjudicatário pode ainda ser solicitado a apresentação de quaisquer outros documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, sendo fixado prazo para o efeito pelo órgão competente para a decisão de contratar.
4. O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), através da apresentação dos seguintes documentos, relativamente ao último exercício económico disponível:
- a) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);
- b) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo 10 e DMR);
- c) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
- d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.
5. O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos gerados no território da RAM deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, devido ao facto da sua representada não ter auferido no ano económico anterior ao ano da emissão da declaração, rendimentos na referida Região Autónoma, conforme anexo III ao presente Convite.
6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, é concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimimento.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

8. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, notifica o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão em quem este tenha delegado essa competência, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 14.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Visita aos locais da prestação de serviços

Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, podem os interessados solicitar visita aos locais da prestação de serviços, através da plataforma eletrónica AcinGov, cuja data e hora será definida pelo contraente público com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 16.º

Novos Serviços

Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv), da alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares, objeto da presente consulta.

Artigo 17.º

Despesas com o contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração dos contratos são da responsabilidade do respetivo adjudicatário.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Artigo 18.º
Legislação aplicável**

Em tudo o que se encontre omissa nas peças do presente procedimento pré-contratual, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ANEXO I-A

Regulamento do sorteio de desempate das propostas

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de registo de entrada da proposta.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, se o júri assim o entender.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação conferida pelo DLR n.º 6/2018/M de 15 de março]

.....
(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de
(designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra legalmente obrigada ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em virtude da sua representada (2) não ter auferido, no ano de (3), rendimentos na referida Região Autónoma (4).

..... (local), ...(data), ...[assinatura (5)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Indicar o ano económico anterior ao ano da emissão da declaração.
- (4) Referir as duas justificações ou, apenas, a primeira, consoante o adjudicatário tenha auferido, ou não, rendimentos gerados no território da RAM.
- (5) Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.